



d) Buscar apresentar novos associados que tenham o mesmo objetivo e missão;
 e) Manter seus endereços físicos e virtuais (e-mail) atualizados junto à administração do INSTITUTO AMARGEN para assembleias, reuniões e eventos. Serão consideradas recebidas as correspondências para endereços desatualizados.

Artigo 9º — Pela inobservância de qualquer de seus deveres estatutários ou regimentais, os associados poderão sofrer as penas de: a) advertência; b) suspensão; c) exclusão.

Parágrafo Primeiro — as penas serão aplicadas sempre por escrito, sendo que todas serão aplicadas pelo Conselho Diretor. A deliberação a favor da aplicação de quaisquer das penas será tomada por maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo — Em qualquer caso, será assegurado ao acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro — Tanto na advertência quanto na exclusão, o acusado poderá recorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia útil seguinte à data na qual for cientificado da penalidade lhe aplicada.

Parágrafo Quarto - O Recurso Inominado previsto no parágrafo anterior será dirigido à Assembleia Geral, a qual tomará a decisão final e irrecorrível a respeito da manutenção ou da revogação da punição aplicada ao associado.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 10 - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Diretor;
- c. Conselho Fiscal;

Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos, associados e colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes.

Artigo 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a. Eleger o Conselho Diretor;
- b. Destituir os membros do Conselho Diretor;
- c. Aprovar as contas da associação;
- d. Alterar o presente Estatuto Social, bem como o Regimento interno;
- e. Deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 13 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, no primeiro e quarto trimestres, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação no site da instituição por boletim eletrônico ou e-mail enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único — A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 15 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, do regimento interno, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bol. M.ª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Walfeld, 654/1505 e 1506 - Centro

